

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 1996, por despacho de 24 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Sousa*.

Aviso n.º 4998/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1597/94.8TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Zuzimas Crisóstomo Lourenço Correia, filho de Bei Zuzimas de Lourenço Correia e de Maria Luísa Crisóstomo de Lourenço Correia, natural de Sertã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 4313421, com domicílio na Rua Professor Augusto Lessa, 261, habitação 13, 4200-100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Janeiro de 1995, por despacho de 31 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Sousa*.

Aviso n.º 4999/2006 — AP

O Dr. Joaquim Manuel da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 216/00.0GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Graciano Almeida Ramos, filho de Afonso Ramos e de Paula Soares Almeida, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Agosto de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 16096090, com domicílio no Impasse Frei António Pádua, 4, 2.ª Cave direita, Belas, 2605 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2000, por despacho de 21 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Sousa*.

Aviso n.º 5000/2006 — AP

A Dr.ª Rute Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1009/97.5PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Paulo Antunes Ferreira Santos, filho de Carlos Alberto da Piedade Santos e de Arlete Antunes Ferreira Santos, natural de Lourinhã, nascido em 14 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8450168, com domicílio na Rua Francisco Rodrigues Ferreira, 9, 2.º-F, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 1997, por despacho de 24 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Sousa*.

Aviso n.º 5001/2006 — AP

A Dr.ª Rute Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 287/00.9PDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Dickson Braima Seidi, filho de Seco Seidi e de Bintó Nanque

Seidi, natural de Guiné-Bissau, nascido em 24 de Março de 1976, solteiro, titular da autorização de residência n.º P000897104, com domicílio no Caminho do Salão, 6 São Roque, 9020-332 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2000, por despacho de 24 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Sousa*.

Aviso n.º 5002/2006 — AP

A Dr.ª Rute Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1791/03.2TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues Paixão, filho de António Manuel Paixão Santos e de Odete Sales Rodrigues Paixão Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1966, casado, com domicílio na Rua Melquíades Marques, 19, 3.º-A, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo artigo 108.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 31 de Maio de 1998, por despacho de 24 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Sousa*.

Aviso n.º 5003/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/02.2PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Alves, filho de Maria Júlia Alves, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 17 de Setembro de 1955, com domicílio na Avenida da República, 15-A, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2002, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Sousa*.

Aviso n.º 5004/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 106/05.0GGSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adrain Ciocanta, natural de Roménia, nascido em 18 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º 06823864, com domicílio na Avenida 20 de Fevereiro, Rebanque, Montelavar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do